



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO**

PORTARIA PRE-SP N.º 54/2017, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.406/2002 – Código Civil, com a nova redação conferida pelo art. 114 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, teve seus incisos revogados e passou a estabelecer que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil apenas os menores de dezesseis anos;

CONSIDERANDO o teor do § 1º do art. 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, segundo o qual a curatela das pessoas com deficiência não alcança o direito ao voto, mas apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial;

CONSIDERANDO que, na vigência da redação anterior do art. 3º do Código Civil, a incapacidade civil absoluta era causa de suspensão dos direitos políticos do cidadão;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo E. Tribunal Superior Eleitoral no Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26, da Relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura fixa orientações às Corregedorias Regionais Eleitorais dos Estados e do DF, a fim de que não seja mais anotada a incapacidade civil absoluta nos históricos dos eleitores, bem assim regularizar as inscrições eleitorais em que houve suspensão dos direitos políticos por esse motivo (Sistema Elo, código ASE 337, motivo 1);

RESOLVE:

ORIENTAR os Promotores de Justiça Eleitorais no Estado de São Paulo a fiscalizar e a tomar as providências que forem cabíveis, no âmbito de sua circunscrição eleitoral, com relação às inscrições eleitorais em cujos cadastros houve registro de suspensão dos direitos políticos, por motivo de incapacidade civil absoluta, acompanhando a implementação do quanto decidido pelo TSE, no Processo Administrativo supra mencionado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SÃO PAULO**

Cópia desta Portaria deve ser encaminhada, por meio de ofício à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, à Coordenação Nacional do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DMPF-e.

São Paulo, 4 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Carlos dos Santos Gonçalves', written over a faint circular stamp.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**